



Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº 531 – Centro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

LEI Nº 010/2013

Portaria nº. 141/2013

São Pedro do Piauí-PI, 02 de maio de 2013.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora **PATRICIA DE JESUS SOUSA** do cargo em comissão de **ASSESSOR II**, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora **PATRICIA DE JESUS SOUSA** do cargo em comissão de **ASSESSOR II**, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, 02 de maio de 2013.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal



Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº 531 – Centro

Recebido em 22/03/2013

Thales Albertino P. da Silva
Secretário da Câmara
C.M.P.: 019.311.815-42

"Dispõe sobre a Guarda Municipal de Sebastião Barros do Estado do Piauí e dá outras providências".

Art. 1º - Fica intuída, no âmbito do Município de Sebastião Barros, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, à qual caberá o objetivo de complementar o sistema de segurança pública do Município, dedicando-se especialmente às atividades de segurança patrimonial dos próprios da municipalidade, à segurança escolar, à fiscalização dos serviços de trânsito e a cooperação com as instituições policiais, no campo da segurança pública, na forma da lei.

Art. 2º - A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com as Polícias do Governo do Estado do Piauí.

Art. 3º - No plano de sua estrutura administrativa e orçamentária a Guarda Municipal está diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A administração da Guarda Municipal será exercida pelo Prefeito Municipal, assistido diretamente pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 4º - Aos funcionários públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Municipal, aplicar-se-á o regime jurídico vigente no âmbito do município e que estiver estabelecido para o Quadro Geral de Pessoal, ressalvada a legislação própria embasada nos princípios de ordem hierárquica e disciplinar consubstanciada em legislação federal e estadual.

LIDO NO EXPEDIENTE	CAPÍTULO I	APROVADO
Em 02/04/2013	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Em 22/04/2013
	SEÇÃO I	VOTOS FAVORÁVEIS 07
	DA COMPETÊNCIA	VOTOS CONTRA 00

Art. 5º - A Guarda Municipal de Sebastião Barros, como corporação uniformizada, equipada, fundamentada nos princípios da cidadania e da dignidade humana e, essencialmente civil, com caráter eminentemente preventivo, compete:

- I – a vigilância dos logradouros públicos, realizando rondas diurna e noturna;
- II – a vigilância dos próprios municipais (bens, serviços, patrimônio e instalações);
- III – a fiscalização sobre a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depreciação e outros possíveis danos;
- IV – a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como a preservação de seus mananciais e a defesa de sua fauna e flora;
- V – colaborar e dar suporte aos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;
- VI – coordenar suas atividades com as ações do Estado e da União, no sentido de oferecer e obter cooperação;
- VII – a proteção dos bens, das instalações e dos serviços públicos municipais;
- VIII – colaborar na fiscalização do trânsito, aplicando, inclusive, as autuações necessárias;
- IX – prestar auxílio direto ou indireto à população;
- X – realizar a vigilância e a guarda das unidades escolares e dos campus universitários do município, assim como a ronda ostensiva nos seus arredores, prevenindo a depreciação e outras ações delituosas;
- XI – colaborar com a Defesa Civil do Município, servindo como reserva especial nas situações de emergência e de calamidade pública;
- XII – dar suporte à realização de eventos esportivos, culturais e turísticos realizados no município;
- XIII – cooperar com as campanhas de caráter social, desenvolvidas pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- XIV - realizar patrulhamento diurno, em caráter supletivo e de colaboração, com as polícias estaduais;
- XV – colaborar com o Corpo de Bombeiros nos serviços de resgate e de socorro a pessoas acidentadas, enfermas ou em situação de perigo ou risco de vida; e,
- XVI – executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal..

SEÇÃO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - A Guarda Municipal de Sebastião Barros, terá a seguinte estrutura administrativa:

- Órgãos de Execução:

(Continua na próxima página)

Portaria nº. 142/2013

São Pedro do Piauí-PI, 02 de maio de 2013.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do Senhor **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, **BIOQUIMICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispõe sobre a exoneração a pedido do Senhor **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, **BIOQUIMICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Piauí.

Esta Portaria é retroativa à 26 de abril de 2013 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, 02 de maio de 2013.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de Janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

1. Administração do Setor de Vigilância Noturna; e
2. Administração do Setor de Vigilância Diurna.

Art. 7º - Além do estabelecido nos artigos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º - Integram o Quadro de Pessoal os funcionários que exercem atividades de vigilância e segurança e os que oferecem suporte técnico, operacional e administrativo à sua ação, dentro de um sistema articulado e interativo de segurança pública no Município.

Art. 9º - O quadro de pessoal é composto de cargos públicos privativos da Guarda Municipal de Sebastião Barros e será constituído dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo.
- II – Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão.
- III – Anexo 3: funções gratificadas.

SUBSEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 9º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, referências e respectivos vencimentos especificados no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo 1º - Aplicar-se-á o processo seletivo quando ocorrerem vagas para o acesso, dentro do plano de carreiras estabelecido por esta Lei.

Parágrafo 2º - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos isolados ou de carreira, são aqueles constantes do Anexo 5, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, ou no processo seletivo, nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SUBSEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11 - Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e respectivos vencimentos, são aqueles especificados no Anexo 2.

Parágrafo Único - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos em comissão, são aqueles constantes do Anexo 5, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Os cargos públicos de provimento em comissão, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único - Será devida ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no "caput", deste artigo.

SUBSEÇÃO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14 - As funções gratificadas, preenchidas mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e respectivos requisitos para preenchimento são aquelas especificadas no Anexo 3 desta Lei.

Parágrafo 1º - A designação para o exercício da função gratificada, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, deverá recair sobre os funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 15 - O funcionário público efetivo, durante o exercício da função gratificada, fará jus a percentual de até vinte por cento sobre o seu vencimento, em sentido estrito, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo será incorporada ao vencimento do funcionário, na fração de um quinto (1/5), calculada sobre o valor da última gratificação percebida, para cada ano de efetivo exercício no desempenho da função, a partir do quinto ano e até o limite de cinco quintos.

Parágrafo 2º - Quando o último período do exercício da função gratificada ultrapassar o oitavo mês e não atingir o décimo segundo mês, será devido ao funcionário o valor correspondente à incorporação, de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Os cargos públicos que fazem parte desta Lei estão distribuídos em escalas de vencimentos, representadas por algarismos romanos, indicando, na ordem crescente, o grau de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

Art. 17 - Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal, instituído por esta Lei, serão aplicadas as mesmas Escalas de Vencimentos instituídas para todos os funcionários públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros.

Art. 18 - A nomeação do funcionário será feita sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos demais funcionários da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

Art. 20 - Plano de Carreira é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Governo Municipal.

Art. 21 - Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos de mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação profissional no serviço público.

Art. 22 - Fica estabelecida a carreira, dentro do Sistema de Evolução Funcional, conforme o disposto no Anexo 4, para os ocupantes dos cargos da Guarda Municipal e a legislação regulamentar pertinente.

Parágrafo Único - Os demais funcionários municipais, lotados na Guarda Municipal de Sebastião Barros concorrerão às carreiras existentes para a Prefeitura Municipal, de acordo com o cargo efetivo que ocupam.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 23 - O efetivo da Guarda Municipal terá regime especial de trabalho, que se caracteriza pelas seguintes condições:

- I - prestação de serviços em jornada de quarenta e quatro horas semanais de trabalho, de acordo com a peculiaridade do serviço a ser executado;
- II - cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamados a qualquer hora.

Art. 24 - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários e condições diferenciadas de trabalho para os ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, conforme vier a ser disposto no Regulamento Geral, ou em ato regulamentar pertinente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - É vedado aos integrantes da Guarda Municipal, no exercício da função, a prestação de serviços, remunerados ou não, de natureza particular.

Art. 26 - Os candidatos ao cargo de Guarda Municipal, preliminarmente aprovados em teste de seleção, assim como em investigação social, serão submetidos a programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional.

Parágrafo 1º - O programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional, consiste na preparação do candidato ao exercício do cargo, quando será submetido a aulas e provas sobre disciplinas teóricas e práticas.

Parágrafo 2º - Os aprovados, na forma do disposto no "caput", farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento do valor inicial da referência.

Art. 27 - Aprovado, em caráter definitivo, no programa de formação, a que se refere o artigo anterior, o tempo destinado à realização do curso ou do treinamento será computado para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Parágrafo Único - Esse tempo será contado para fins de aposentadoria.

Art. 28 - O Anexo 5 desta Lei estabelece a descrição dos cargos inerentes ao quadro da Guarda Municipal, a forma de provimento e os requisitos mínimos para preenchimento, quer seja por concurso público ou teste de seleção, dentro do plano de carreiras.

Art. 29 - O Comandante da Guarda Municipal deverá adotar as providências necessárias para o registro funcional da Guarda Municipal de Sebastião Barros na Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, apresentando os documentos solicitados para tal finalidade.

Art. 30 - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros os seguintes cargos:

I - De Provimento Efetivo:

Quantidade: 20;
Salário: Piso Salarial
Cargo: Guarda Municipal - I;
Requisitos: Ensino Fundamental Completo, aptidão física e não ostentar antecedentes criminais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de Janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

Quantidade: 05;
Salário: Piso Salarial + 10%
Cargo: Guarda Municipal - II;
Requisitos: Ter exercido o Cargo de Guarda Municipal I, por pelo menos 2 (dois) anos e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância.

Quantidade: 05;
Salário: Piso Salarial + 20%
Cargo: Guarda Municipal - III;
Requisitos: Ter exercido o Cargo de Guarda Municipal II, por pelo menos 2 (dois) anos e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância.

Quantidade: 05;
Salário: Piso Salarial + 30%
Cargo: Guarda Municipal - IV;
Requisitos: Ter exercido o Cargo de Guarda Municipal III, por pelo menos 2 (dois) anos e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância.

II - De Provimento em Comissão:

- a) 01 (um) Cargo de Comandante da Guarda Municipal.
Salário: R\$ 2.000,00.
Requisitos: Ter exercido funções ligadas à Segurança Pública – Delegado de Polícia, Policial Militar, Advogado, Comandante de Guarda Municipal; Juiz, Promotor de Justiça; Procurador do Estado, por pelo menos 2 (dois) anos.
- b) 01 (um) Administrador do Setor de Vigilância Diurna.
Salário: R\$ 850,00.
Requisitos: Ter exercido funções ligadas à Segurança Pública e ou vigilância do patrimônio público municipal; e,
- c) 01 (um) Administrador do Setor de Vigilância Noturna.
Salário: R\$ 850,00.
Requisitos: Ter exercido funções ligadas à Segurança Pública e ou vigilância do patrimônio público municipal.

Art. 31 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos normativos e regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 18 de março de 2013.

IVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Vencimento
20	Guarda Municipal I	Piso Salarial
05	Guarda Municipal II	Piso Salarial + 10%
05	Guarda Municipal III	Piso Salarial + 20%
05	Guarda Municipal IV	Piso Salarial + 30%

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade - Denominação	Vencimento
1 Comandante da Guarda Municipal	R\$2.000,00

ANEXO 3: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Denominação	Vencimento
1	Administrador do Setor de Vigilância Diurna	R\$850,00
1	Administrador do Setor de Vigilância Noturna	R\$850,00

ANEXO 4: PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal I;
Guarda Municipal II;
Guarda Municipal III;
Guarda Municipal IV.

ANEXO 5: DESCRIÇÕES DE CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: Guarda Municipal I.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos. Orienta a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino fundamental completo e aptidão física.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

DENOMINAÇÃO: Guarda Municipal II.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos. Orienta a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino fundamental completo, aptidão física e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo, dentro da respectiva carreira.

DENOMINAÇÃO: Guarda Municipal III.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos. Orienta a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino médio completo, aptidão física e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo, dentro da respectiva carreira.

DENOMINAÇÃO: Guarda Municipal IV.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos. Orienta a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino médio completo, aptidão física e formação na área de segurança e vigilância.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo, dentro da respectiva carreira.

2 - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Comandante da Guarda Municipal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisiona diretamente as ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, para subsidiar as suas equipes de trabalho.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos nas áreas de segurança e vigilância.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, de preferência entre os integrantes do quadro efetivo da corporação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
 Rua 1º de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
 CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Fone: (89) 3564-0066



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

LEI Nº 124, DE 07 DE MAI DE 2013.

3 - CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO: Administrador de Setor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, dentro de sua área de atuação e subordinação hierárquica, organizando e orientando os trabalhos, assegurando o desenvolvimento normal das atividades.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância patrimonial.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo de livre designação do Prefeito Municipal dentre os integrantes do quadro efetivo da corporação.

LEI MUNICIPAL Nº 0010 /2013

**Dispõem sobre a guarda municipal de
 Sebastião Barros-PI e das outras providências**

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e treze

Sebastião Barros (PI), 11 de Abril de 2013


 Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
 CNPJ.: 08.618.519/0001-40
 Rua Antonio Alves, 747 - Centro - Fone Fax (86) 3276-1706
 64.260-000 - Piri-piri - Piauí

A Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Piri-piri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único.

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CAMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ANA ALVES SILVA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRA AUTUADA NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 18/2013, NO VALOR MENSAL DE R\$ 678.00 (seiscentos e setenta e oito reais). O PRAZO DE VALIDADE DESTES CONTRATO SERÁ de 08 (oito) meses.

Piri-piri (PI), 02 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Tamboril do Piauí-PI fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí, 07 de maio de 2013.

BENJAMIM VLENTE FILHO
 Prefeito Municipal